



**PL 458/2021**  
**00005**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº – PLEN  
(ao PL 458, de 2021)

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 458, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 6º A adesão ao REAP poderá ser feita no prazo de um ano, contado a partir da data de entrada em vigor do ato que regulamentar a presente Lei, com declaração da situação patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e o conseqüente pagamento do tributo, que poderá ser parcelado em até sessenta meses, nos termos do regulamento, para adequar-se à capacidade econômica do contribuinte.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição em tela dispõe sobre o Regime Especial de Atualização Patrimonial (REAP), que consiste na possibilidade de atualização dos valores de bens móveis ou imóveis, declarados incorretamente ou com valores desatualizados, pelas pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no país.

A proposição determina que o prazo para adesão ao programa seja estipulado em 210 dias após a entrada em vigor do ato que regulamentar a Lei a ser aprovada.

Entendemos, porém, que o prazo mais adequado seria exatamente o de doze meses, e não apenas sete, como está proposto atualmente.

Nesses termos, pedimos o apoio de nossos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/21539.84737-38